

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 005 /99, de 13 de abril de 1999.

“Dispõe sobre a criação do Distrito Eco-Industrial de Palmas, com a denominação de Polo Eco-Industrial e Atacadista e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Município de Palmas, o Distrito Eco-Industrial de Palmas, com a denominação de POLO ECO-INDUSTRIAL E ATACADISTA.

Art. 2º - O Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, localizar-se-á nas quadras 912 – SUL (ASR-SE 95); 1012 – SUL (ASR-SE) 105) e 1112 – SUL (ASR-SE 115).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de lotes, localizados nas quadras especificadas no artigo anterior, para implantação de empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços, no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, a forma de alienação dos terrenos industriais, bem como todo o processo de instalação do Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 1999. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal